

Cadonau Investimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 41.948.954/0001-08 - NIRE 35.237.200.294

Ata da Reunião de Sócios realizada em 08 de Maio de 2025

I. Data, Hora e Local da Reunião: Às 15:00 horas do dia 08 de maio de 2025, na sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ sob o nº 00.257.427/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.413.881, neste ato representada por seus administradores, **Pedro Jereissati**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.226.645-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.475.308-14 e **Carlos Jereissati**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.226.643-1, inscrito no CPF sob o nº 146.626.458-67, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-070; **(ii) LE Rosey Investments LLC**, sociedade de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, na cidade de Wilmington, estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 49.261.475/0001-20, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Pedro Jereissati**, acima qualificado. **III. Convocação:** Dispensada, tendo em vista o comparecimento de todos os sócios. **IV. Deliberações:** Os sócios, por unanimidade, resolveram: **(A)** Aprovar a transformação da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, que passa a ser organizada sob a forma de sociedade anônima, e regida pela Lei nº 6.404/76, passando a denominar-se **Cadonau Investimentos S.A.**, permanecendo com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01455-070. **(B)** Estabelecer que o capital social da Sociedade de R\$ 9.464.233,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, passará a ser dividido em 9.464.233 (nove milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **(C)** Estabelecer que, em razão da transformação da forma da Sociedade, os atuais sócios passam à condição de acionistas, mantendo-se os respectivos percentuais de participação no capital social, aos quais são atribuídas as 9.464.233 (nove milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nas proporções indicadas no quadro abaixo:

Acionistas	Nº de Ações Ordinárias
LE Rosey Investments LLC	9.421.233
GJ Investimentos E Participações S.A.	43.000
Total	9.464.233

Estabelecer que a Companhia permanecerá sendo administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretoiros, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, pelo que foram legalmente nomeados: **(i) Alexandre Jereissati Legey**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro químico, nascido em 02/01/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.545.462-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 954.529.077-34; **(ii) Pedro Jereissati**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, nascido em 24/05/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.226.645-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.475.308-14; e, **(iii) Arthur Pelanda Alves da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 28/06/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.560.836-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.085.688-40; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-070. Os Diretores foram investidos em suas funções, declarando, desde já, na forma da lei, não estarem impedidos ou condenados em nenhum dos crimes que possam privá-los do exercício de suas funções, nos termos do §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76. **(E)** Fixar honorários individuais e mensais dos Diretores da Companhia no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais). **(F)** Aprovar o texto do Estatuto Social da **Cadonau Investimentos S.A.**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob a forma de **Anexo I. V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, lavrando-se, antes, a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos sócios presentes, eletronicamente, através da ferramenta DocuSign, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. São Paulo, 08 de maio de 2025. **GJ Investimentos E Participações S.A.** Por: Pedro Jereissati, Posição: Diretor e Por: Carlos Jereissati, Posição: Diretor. **LE Rosey Investments LLC.** Por: Pedro Jereissati, Posição: Procurador. JUCESP nº 177.194/25-0 em 02/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foco, Prazo de Duração e Objeto - Art. 1º - Denominação. A **Cadonau Investimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º - **Sede, Foco e Filiais.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01455-070, podendo criar e extinguir filiais ou outros estabelecimentos, mediante deliberação da Assembleia Geral. Art. 3º - **Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria a terceiros, em matéria financeira e de negócios em geral, em especial a Fundos de Investimento em Participações, constituídos nos termos normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o administrador fiduciário do fundo, e se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação das oportunidades de investimento nos ativos elegíveis aos fundos e de desinvestimento nos ativos integrantes das carteiras dos fundos. Art. 4º - **Prazo de Duração.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Art. 5º - Capital Social.** O capital social da Companhia é de R\$ 9.464.233,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais), dividido em 9.464.233 (nove milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas. §1º - **Propriedade da Ação.** A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §2º - **Voto por Ação Ordinária.** Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §3º - **Direito de Preferência na Alienação a Terceiros.** No caso de algum acionista pretender alienar suas ações da Companhia a terceiros, deverá, em igualdade de preços e condições, oferecer o direito de preferência aos demais acionistas da Companhia, através de notificação enviada, por escrito, nesse sentido, contendo o preço, forma e local de pagamento e todos os demais termos e condições da alienação. O direito de preferência poderá ser

exercido pelos demais acionistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação antes referida, na proporção de suas respectivas participações societárias. §4º - **Direito de Preferência na Alienação entre Acionistas.** Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis, independentemente do direito de preferência dos demais. §5º - **Ônus e Gravames.** Fica expressamente vedado aos Acionistas a constituição de penhor ou alienação fiduciária tendo por objeto as ações da Companhia, bem como a constituição de usufruto, ou qualquer direito real de fruição sobre as mesmas ou, ainda, oferecê-las à penhora. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 6º - Assembleia Geral.** A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei. 1º - **Convocação.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §2º abaixo. Os Diretores atenderão pedido de convocação de Assembleia Geral formulado por qualquer acionista, com a indicação das matérias a serem tratadas. §2º - **Presidência.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos. §3º - **Representação por Procuradores.** Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações outorgadas há menos de 1 (um) ano, conforme dispõe o §1º do Art. 126 da Lei 6.404/76 ("LSA"), devendo o referido instrumento conter reconhecimento de firma do outorgante, §4º - **Quorum.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções. §5º - **Ordem do dia.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA. §6º - **Ata.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 7º - Diretoria.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular. §1º - **Composição.** A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, todos sem designação específica. §2º - **Mandato.** Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos Diretores. Art. 8º - **Representação da Companhia.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonrem obrigações para com a Companhia, da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos outorgados na procuração nomeado na forma abaixo; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto procurador com poderes específicos outorgados na procuração também nomeados na forma abaixo, ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, quando assim deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. §1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Sociedade em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações "ad negotia" vedarão o subestabelecimento. §2º - Os atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada por seus Diretores nos termos do *caput* deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos acionistas em Assembleia Geral. §3º - São vedados, nulos e ineficazes em relação à Companhia os atos dos Diretores ou dos procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, aavais, endossos de títulos de crédito, ou quaisquer outras garantias ou atos quando praticados em favor de terceiros. §4º - Os Diretores ficam, desde já, expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de caução ou garantia em favor da Companhia para o exercício do cargo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 9º - Conselho Fiscal.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a LSA, o qual será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º - **Remuneração.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - **Deliberações.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. §3º - **Deveres e Responsabilidades.** Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Lucros - Art. 10 - Exercício Social.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 11 - **Demonstrações Financeiras e Informações.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 12 - **Destinação do Lucro Líquido.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da LSA, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; e, (iii) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria. Art. 13 - **Dividendos Intermediários.** A Companhia pode, observadas as limitações legais: (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 14 - **Juros sobre Capital Próprio.** A Companhia pode pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos termos do Art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquefação - Art. 15 - Dissolução e Liquefação.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação. São Paulo, 08 de maio de 2025. **GJ Investimentos E Participações S.A.** Por: Pedro Jereissati, Posição: Diretor e Por: Carlos Jereissati, Posição: Procurador. **Diretores da Companhia:** Alexandre Jereissati Legey; Pedro Jereissati; Arthur Pelanda Alves da Silva. **Visto da Advogada:** Daniela Tieko Ishikawa - OAB SP 206.927.

